

# Caminhos para o investimento sustentável na Amazônia:

Oportunidades para a aplicação dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM)



# Caminhos para o investimento sustentável na Amazônia:

Oportunidades para a aplicação dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM)





REALIZAÇÃO:





APOIO:









## Conteúdo

1. Prefácio	8
2. Introdução	10
3. Metodologia	12
4. A Lei de Informática no Amazonas: Lei nº 8.387/1991	18
5. A nova Lei de Informática no Amazonas: Lei nº 13.674/2018	26
6. Potencial para aplicação da contrapartida no Amazonas	30
7. Conclusões	38
8. Considerações finais	40
9. Referências	42
10. Anexos	44



Zona Franca de Manaus figura entre as três grandes políticas de sustentabilidade do Brasil. As outras duas, a geração de energia através de hidrelétricas e a produção de álcool combustível, são mais reconhecidas pelo seu apelo ambiental e impacto econômico. Entretanto, a Zona Franca de Manaus é certamente aquela de melhor custo benefício ambiental: enquanto as hidrelétrica evitam emissões de termelétricas, elas também cobrem vastas áreas de floresta; enquanto o álcool substitui as emissões de combustíveis fósseis, ele também ocupa área agricultável com consequências tanto para o custo de alimentos quanto

Neste contexto, esta obra busca ampliar o impacto que as empresas beneficiárias da Zona Franca tem com a utilização da ampla gama de incentivos fiscais e financeiros disponíveis na região. Com o foco na nova lei de informática, este estudo deixa claras as oportunidades novas que podem movimentar diferentes aspectos da economia regional.



Diretor Financeiro, Bemol e Fogás

Young Global Leader, World Economic Forum

mação do capital humano.

# 2. Introdução

Um dos maiores desafios na Amazônia constitui a elaboração de um modelo de desenvolvimento econômico capaz de aliar conservação da floresta ao desenvolvimento local. A Amazônia representa cerca de 60% do território brasileiro e abriga a maior diversidade em floresta tropical no mundo. No entanto, gera menos de 8% do PIB nacional, além de estar sob fortes ameaças de uso insustentável dos recursos naturais.

Diante desse cenário, e entendendo que a iniciativa privada tem papel fundamental em aperfeiçoar e agregar novas responsabilidades sociais, tecnológicas e ambientais, surge a Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA) para apoiar o setor privado e empresas interessadas em se engajar na busca por investimentos em soluções inovadoras para o desenvolvimento sustentável na Amazônia. A proposta da PPA é incentivar o engajamento das empresas com projetos e ações voltadas à conservação do meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e empreendedorismo sustentável, partindo da premissa de que parcerias com e entre empresas levarão a soluções eficientes e eficazes para o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

#### As principais atividades da PPA são:

- Troca de experiências, boas práticas e discussão de soluções para o desenvolvimento sustentável e a conservação da biodiversidade na Amazônia;
- Fomentar o desenvolvimento de parcerias entre as empresas, sociedade civil, doadores, governos, comunidades e outros atores importantes para o desenvolvimento sustentável;
- Promover a educação, inovação, ciência e tecnologia por meio de eventos, encontros e treinamentos;
- Criar uma plataforma de investimentos e apoio a projetos para formular, fomentar e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável na Amazônia.



Uma das ações prioritárias da PPA em 2018 foi identificar oportunidades relacionadas aos incentivos fiscais existentes no arcabouço da Zona Franca de Manaus (ZFM) para viabilizar investimentos em atividades sustentáveis relacionadas aos objetivos da PPA.

Nesse sentido, o estudo tem por **objetivo**:

- 1. Analisar oportunidades de utilização desses recursos para além do P&D;
- 2. Quantificar o potencial de captação desses recursos para a promoção de investimentos de negócios sustentáveis;
- 3. Conhecer as empresas que já fazem uso desses incentivos;
- 4. Incentivar a adesão de empresas que ainda não fazem uso dos incentivos.

Os incentivos fiscais constituem, desde o final dos anos 50, um clássico instrumento utilizado pela política de desenvolvimento regional. Ao longo de mais de meio século de existência, esses mecanismos cumpriram um papel de destaque no campo das ações regionais. As isenções, reduções e incentivos fiscais representam um importante componente da política de desenvolvimento regional, mesmo se suas orientações, objetivos e procedimentos operacionais forem discutíveis.

Esperamos, assim, promover um documento esclarecedor de caminhos a serem seguidos por empresas beneficiárias do incentivo fiscal e por aquelas interessadas em contribuir para o desenvolvimento da Amazônia, ainda que não tenham obrigatoriedade fiscal.

# 3. Metodologia

#### Consulta à legislação e literatura pertinentes:

- Lei de Informática da ZFM: Lei nº 8.387/1991
- Medida Provisória 810/2017
- Decreto 6.008/2006
- · Resoluções Suframa e portarias interministeriais
- Nova Lei de Informática da ZFM: Lei nº 13.674/2018

#### Entrevistas com empresas e atores-chave

#### **POSITIVO**

#### Positivo Tecnologia

Isabelle Cossio, Consultora de Projetos Incentivados

Instalada na ZFM há dez anos, a Positivo passou a investir mais significativamente em P&D na região há dois anos, quando migrou toda sua linha de produção de Curitiba para Manaus.

A empresa possui equipe especializada e dedicada exclusivamente ao tema, garantindo o cumprimento da legislação e a excelência em seus projetos. Possui também um Comitê Multidisciplinar de Inovação, formado por executivos, engenheiros, educadores e administradores, que analisa cuidadosamente em conjunto os projetos e investimentos da empresa. O resultado de toda dedicação pode ser medido no status de glosa praticamente inexistente em seus relatórios demonstrativos.

Todos seus esforços estão voltados para o propósito da empresa que é tornar a vida das pessoas melhor e mais inteligente com o uso da tecnologia. Com foco neste propósito, um dos temas de inovação da Positivo é o investimento em startups, onde já possuem um case de sucesso na área da saúde.

A nova lei é bem vista pela empresa devido à diversidade e novas modalidades de investimento que traz, dentre os quais já sinalizou interesse em investir nos Programas Prioritários, tanto sob a coordenação da fundação Muraki quanto do INDT.

Hoje o investimento externo tende a ser superior ao interno, mas apenas o valor obrigatório é depositado no FNDCT. Não visualiza a possibilidade de investimento em programas de sustentabilidade que não envolvam tecnologia, mas seu Comitê de Inovação está aberto a receber ideias, projetos, startups, dentre outros.







#### Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)

Luciano Cunha de Sousa, Diretor de Tecnologias Inovadoras.

De acordo com o MDIC, a reformulação da lei de informática surge a partir dos feedbacks das empresas, que muitas vezes alegavam não ter condições ou interesse em fazer P&D interno ou que não havia muito resultado no investimento em P&D externo.

Assim, a lei foi trabalhada para que pudesse oferecer um leque de opções para as empresas, expandindo os caminhos de investimento e possibilitando que vários elos da cadeia de inovação pudessem receber recursos.

Dentro da lei, há também um esforço em garantir recursos para as ICTs, porque entende-se que elas têm um papel fundamental na inovação. Ressaltou, durante a entrevista, que se as ICTs forem pró-ativas e eficientes, podem captar mais do que obrigatório e previsto na lei, desde que tenham projetos considerados bons para as empresas investidoras.

Outro elemento importante destacado é o fomento à inovação aberta e ao empreendedorismo. O MDIC está, por meio da reformulação, buscando inspiração e adesão ao formato de inovação que tem crescido no mundo, aquele em que a empresa não precise fazer tudo sozinha, mas que tenha uma rede de parceiros. Considera que quando a Lei permite que as empresas invistam em startups, permite também com que as empresas se desenvolvam de forma mais ampla, priorizando desenvolvimento da inovação.

Com relação à burocracia, foi aberta a possibilidade de auditoria externa, desburocratizando as análises e permitindo ao órgão público maior disponibilidade para o contato com as empresas.

Para Luciano, os desafios futuros são grandes, e a alteração da lei foi a primeira etapa. Agora o próximo passo é o de regulamentações, como esclarecimentos sobre investimento em fundos, em startups e em instituições sociais, de forma que esses modelos frutifiquem na região.



#### DD&L Associados

Renato Rando, Consultor Especialista em P&D

Na visão da DD&L, a lei 13.674 de 11/06/2018 traz mudanças importantes, principalmente para o ecossistema de Startups e ICTs públicas. Trouxe, no ponto de vista do consultor especialista em P&D, temas que tendem a prejudicar o planejamento das empresas no uso dos recursos (como por exemplo a limitação de investimento em instituição única), mas também trouxe benefícios, como por exemplo a parte do reinvestimento, que é muito importante para que as empresas permaneçam fortes na região.

Aproximadamente 50% das obrigações de P&D geradas advém de uma única empresa (Samsung), outros 40% concentram-se em apenas 10 empresas e 10% estão divididos entre 45 empresas.

Para essa divisão e baixo engajamento das empresas, alguns pontos foram destacados como um sentimento de insegurança na relação estabelecida entre as empresas e a Suframa ou até mesmo a decisão (ordem e o orçamento) de investimento em P&D, que vêm da matriz no exterior, limitando a autonomia das empresas para escolha das vias de investimento.

Com relação aos programas prioritários, acredita que são uma excelente alternativa ao FNDCT, uma vez que os recursos são diretamente empregados na região, diferentemente do FNDCT, e não há risco de glosa. No entanto acredita que ainda não será prioridade para as empresas de grande porte; exceto no que diz respeito a recursos obrigatórios advindo das glosas.

No caso da coordenadoria feita pelo INDT (economia digital), particularmente, citou que as empresas tanto podem indicar os projetos (entrando como sócias, desde que, com, no máximo, 30% da sociedade; e não tendo acesso exclusivo ao produto/ serviço a ser desenvolvido), bem como escolherem um projeto no portfólio apresentado pelo INDT.

A maioria dos projetos mapeados encontra-se em estágio muito inicial, sendo que o INDT por hora contratou a Startadora, uma aceleradora de São Paulo e está buscando outras aceleradoras locais (além de incentivar a criação de novas) para ajudar os empreendedores/idealizadores na condução do desenvolvimento dos projetos.

Ressaltou que existem boas ideias de projetos, mas é preciso um minucioso estudo de mercado e é isso que justamente falta nos empreendedores, essa visão de negócio e de mercado.

Portanto, acredita que acima de cadastrar novas ICTs aptas a receber investimentos no CAPDA, é necessário desenvolver o ecossistema por meio de estabelecimento de instituições intermediárias, que fomentem o desenvolvimento de novas e fortes startups.



**Thomaz Nogueira** 

Ex-Superintendente da Suframa (2012 - 2014)

Ao longo de sua gestão na Suframa, buscou reduzir os gargalos relacionados às análises de conta dos projetos em P&D, os quais muitos datavam de 2002 em razão da falta de estrutura de pessoal, além de entraves no processo - "incontáveis idas e vindas"- de julgamento das contas.

A falta de base legal para a caracterização de Pesquisa & Desenvolvimento no país traz insegurança jurídica para todas as partes envolvidas, uma vez que a única referência no tema, o Manual de Frascati, não confere garantias legais no Brasil para assegurar investimentos nesta área.

Vê com bons olhos a edição da lei, uma vez que se propõe a ordenar e modernizar a aplicação de recursos em P&D, reduzindo os riscos de glosa e direcionando investimentos em áreas prioritárias na região, além de possibilitar melhorias nas prestações de contas, a partir da contratação de empresas de auditoria externa habilitadas e abrir investimentos para empresas inovadoras de base tecnológica (*startups*).

De acordo com estudos acadêmicos realizados entre a Universidade Federal do Amazonas e a Universidade Federal do Pará, a União Europeia, através da CORDIS (Community Research and Development Information Service) e George Washington University, o papel do Polo Industrial de Manaus é gerar recursos para a atividade econômica formal, proteger a floresta e alavancar pesquisa e desenvolvimento a partir da biodiversidade local.

Ainda assim, segundo o ex-superintendente da Suframa, o desenvolvimento regional precisa abraçar dois caminhos: a da interiorização, com economia de base regional para o mercado exterior, pois ou criam-se oportunidades para a população interiorana, ou Manaus irá colapsar como cidade-Estado; além disso, precisa-se incentivar o desenvolvimento de tecnologia com alto valor agregado, exemplificado através da extração de grafeno, matéria prima concentrada na região amazônica cuja aplicabilidade pode ser feita nos campos da ótica, de memórias e baterias de smartphones.







#### Bemol

Ilana Minev, membro do Conselho Familiar

De antemão, é preciso ressaltar que a Bemol não está enquadrada nos ditames da Lei de Informática, entretanto fazem uso de leis de incentivo fiscal, como Rouanet, PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica), LIE (Lei de Incentivo ao Esporte), Fundo da Criança, para apoiar projetos sociais.

Trata-se de projetos, alinhados aos valores da empresa, que trabalham através da educação, cultura, empreendedorismo e saúde. De acordo com Ilana, a seleção dos projetos é criteriosa considerando escopo, credibilidade e capacidade de execução dos proponentes.

Ressaltou que as empresas têm um papel que vai além dos resultados econômicos, que é o de estimular investimentos em projetos de cunho social e cultural, primariamente com foco na região Norte.



#### **Professor Dr. Manuel Cardoso**

Pesquisador e Professor do Núcleo de Robótica e Automação da Universidade do Estado do Amazonas

Enfatizou a cultura brasileira (do ponto de vista antropológico) como um dos grandes entraves para consecução de melhores resultados em relação aos projetos incentivados pela Lei de Informática. Enxerga baixíssima efetividade entre as possibilidades previstas em lei, o potencial dos recursos e o que foi, realmente, entregue em termos de inovação e desenvolvimento regional. Lamentou o caráter meramente executor da nossa indústria, cujos pensamento estratégico e decisões de negócio são realizados fora do país.

Com relação à nova lei, criticou a centralização da coordenação dos Programas Prioritários em apenas uma instituição por tema, acreditando que seria mais efetivo se os investimentos fossem pulverizados para incluir mais organizações e trazer diversidade na criação de soluções para a região.



#### Também participaram das entrevistas:















# 4. A Lei de Informática no Amazonas: Lei nº 8.387/1991

A Constituição de 1988 deliberou maior liberdade para os estados e municípios em instituir e isentar impostos. Com a retirada do Governo Federal das transferências constitucionais, criou-se um conflito e não uma cooperação entre os estados. Frente aos benefícios fiscais concedidos de forma generalizada pelos estados às grandes empresas, para que estas se instalassem em seus territórios, houve uma concorrência predatória entre eles. O que se tem é um confronto entre interesses econômicos dos estados, os quais, através de concessão de benefícios (que, geralmente, são via ICMS) buscam favorecer suas economias internas.

Em outubro de 1991, foi aprovada a Lei nº 8.248 ("Lei de Informática"), que dispõe incentivos fiscais para as empresas do segmento de informática. Como a lei estabeleceu para o resto do Brasil (com exceção da área abrangida pela ZFM) incentivos para produtos de informática que também eram produzidos na ZFM, a competitividade desta, em relação a esses produtos, ficou afetada. Visando minimizar os efeitos nocivos da Lei nº 8.248, é que surge a chamada Lei de Informática da ZFM, a Lei nº 8.387, de dezembro de 1991.

Em resumo, a Lei de Informática da ZFM concede incentivos fiscais e financeiros às empresas produtoras de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Regulamentação

Decreto nº. 6.008, de 29 de dezembro de 2006

MP 810/2017

Convertida em Lei nº. 13.674/2018

Em contrapartida, as empresas devem investir, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme plano de investimento estabelecido.

#### Há duas circunstâncias que habilitam as empresas a apresentar planos de investimento em P&D:



#### FIGURA 1:

#### Anexo I da portaria 222/2017 (Lei de Informática)

Para apresentação de plano de P&D, no caso de empresas enquadradas na Lei de Informática, o anexo I da Portaria 22/2017, determina:

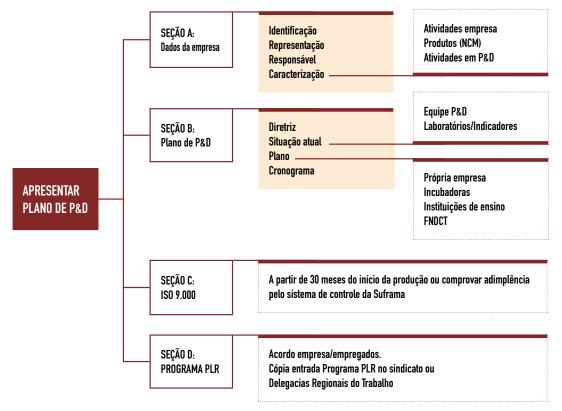
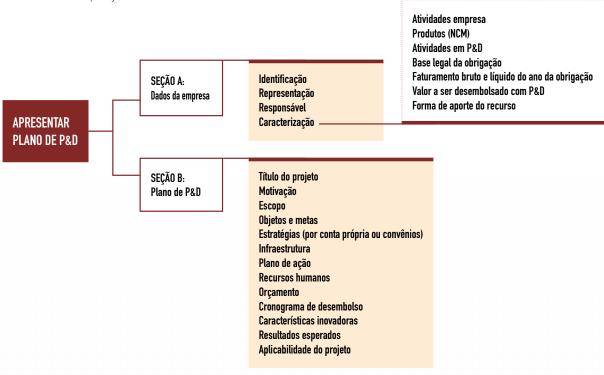


FIGURA 2:

#### Anexo II da portaria 222/2017 (PPB)

No caso de empresas que pleiteiam os benefícios via PPB, o anexo II não exige a implantação do Sistema de Qualidade e Programa de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), no entanto requer descrição mais detalhada do projeto.



A Lei de Informática permite que investimentos em P&D gerem produtos de ponta e empregos qualificados. Entretanto, se faz necessário vencer alguns entraves para que a lei seja mais eficaz.



#### 4.1 Entraves: Processo de Fiscalização

Para realização dos dispêndios da contrapartida, as empresas devem apresentar o plano de P&D e, se aprovado, dar início a execução dos projetos. Posteriormente, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) irá auditar as atividades mensalmente, para ver se o projeto realmente se enquadra em P&D.

Durante a pesquisa, realizamos entrevistas com diversas empresas instaladas na Zona Franca de Manaus para entender sua opinião referente ao processo de fiscalização da Suframa. As mesmas argumentam que o processo dificulta o investimento, uma vez que a aprovação e acompanhamentos são morosos e a frequência mensal da auditoria acarreta uma sobrecarga de análises, que faz com que Suframa se atente mais à parte burocrática do que aos resultados práticos dos projetos que estão sendo propostos.

Outra questão é que, em termos práticos, geralmente existem dúvidas sobre quais atividades e projetos podem ser enquadrados como P&D. Dessa forma, algumas empresas optam por contratar uma consultoria especializada no assunto que apresente um portfólio de projetos aptos para receber investimentos.

Por outro lado, ao conversar com representantes do MDIC e Suframa, eles relataram que também ocorre das empresas, mesmo cientes que o projeto não se enquadrará em P&D, optarem por tentar passar ou justificar gastos não vinculados à P&D, o que também dificulta o processo de fiscalização.

Em instância administrativa, os projetos apresentados pelas empresas podem ser reprovados pela Suframa em dois momentos: no momento da adesão (projeto não se enquadra em P&D) ou no momento da execução (a empresa não comprova o investimento em P&D).

#### 4.2 Entraves: Risco de Glosa

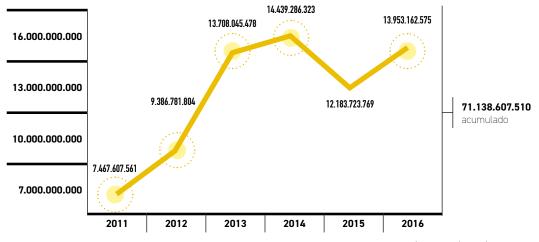
Embora não haja uma definição estabelecida pelas leis nº 8.282 e nº 8.387, em geral, entende-se por glosa o valor devido pela empresa que recebeu a isenção fiscal, mas que não foi realizado como contrapartida do investimento em P&D. No caso da Lei de Informática da ZFM, a glosa ocorre quando a Suframa não considera como qualificável por investimento em P&D o projeto apresentado pela empresa. O valor investido pela empresa nestes projetos reprovados é glosado, isto é, a empresa passa a dever para o Governo Federal o valor dos investimentos.

Em 2016, 97 empresas do Polo Industrial de Manaus encontravam-se enquadradas na Lei de Informática com obrigação de aplicação de recursos em P&D (56 via Lei de Informática e 37 via PPB - anexo 1), sendo o valor do investimento, aproximadamente, R\$700 milhões, através de 350 projetos realizados.



Figura 3:

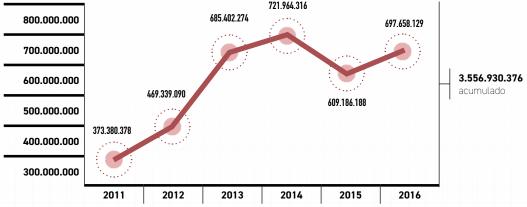
Faturamento bruto - Bens de informática produzidos na ZFM (em R\$1,00)



Fonte: COISE/CGPRO/SAP/Suframa

FIGURA 4:

Volume de investimentos (contrapartida) a serem investidos em P&D (5%) (em R\$1,00)



Fonte: COISE/CGPRO/SAP/Suframa

Com as entrevistas e levantamentos realizados para o estudo, estima-se que, após o processo de apresentação do Relatório Demonstrativo, contestação e recurso, o valor total de investimentos das empresas na ZFM que são glosados anualmente é de cerca de 20% ("taxa de glosa") ao ano (aproximadamente, **R\$140 milhões**, ano base 2016):

	INVESTIMENTO	GLOSA*
2013	685,54	137,1
2014	721,7	144,3
2015	609,2	121,8
2016	697,7	139,5
Total estimado	2.713,9	542,8

<sup>\*20%</sup> do valor de investimento (valores em milhões de reais)

As empresas glosadas devem apresentar um plano de reinvestimento do valor. Como consequência ao alto valor de investimentos glosados, há um receio por parte das empresas, desestimulando o acesso aos benefícios fiscais e, portanto, o desenvolvimento da região Amazônica.

#### 4.3 Entraves: Destino da contrapartida

A Lei nº 8.387 estabelecia que a contrapartida referente ao benefício fiscal pode ser via investimentos em projetos internos ou externos às empresas (projetos em parcerias com as instituições cadastradas no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - Capda, normalmente, instituições de ensino superior), bem como a aplicação no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Nesse sentido, o primeiro passo para a empresa investir seus recursos em P&D é a escolha do destino do aporte da contrapartida. No caso de empresas com obrigação legal de até R\$500 mil, estas tendem a optar por investimentos no FN-DCT, uma vez que o custo de gestão de um projeto em P&D é maior que o valor da contrapartida, além de haver risco de glosa.

O recurso destinado ao FNDCT é alocado no Fundo Setorial da Amazônia (CT Amazônia), único fundo com caráter geográfico.

O recurso do fundo somente pode ser aplicado na própria região, entretanto, o mesmo, estimado em milhões, encontra-se contigenciado devido a questões fiscais.

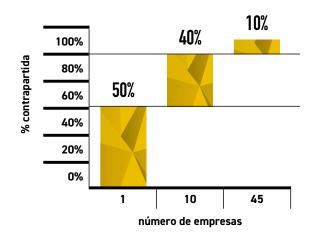
No caso de empresas com obrigação acima de R\$500 mil, o investimento em P&D é estrategicamente retornável para o negócio. Empresas com faturamento acima de R\$30 milhões tendem a priorizar as vias de investimentos conforme: 1) Investimentos em projetos internos; 2) Investimentos em projetos externos; 3) em última instância, depositar via FNDCT.

# Prioridades de investimento - Lei de Informática empresas com faturamento superior a R\$500 mil PROJETOS INTERNOS PROJETOS EXTERNOS VIA CONVÊNIO DEPÓSITO VIA FNDCT



#### 4.4 Entraves: Concentração em poucas empresas

De acordo com entrevista realizada com consultorias especializadas em investimento da contrapartida da Lei nº 8.387, o valor da contrapartida está concentrado: uma única empresa é responsável por, aproximadamente, 50% do valor total de investimento em P&D, dez empresas por 40% e, todas as demais, por apenas 10%.



O sentimento com base nas entrevistas realizadas foi de que estabeleceu-se uma legislação na qual a maior parte das empresas enxerga os investimentos em P&D como uma despesa tributária. Pagam por obrigação legal, buscando as formas mais práticas e com menor risco, não dando devida importância ao destino deste investimento.

# INHOS DABA O INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNI

## 5. A nova Lei de Informática no Amazonas: Lei nº 13.674/2018

No dia 08 de dezembro de 2017, foi adotada a Medida Provisória 810/2017 com o objetivo de:

1) dinamizar e fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento no setor produtivo das tecnologias da informação e comunicação;

**2)** promover alterações na Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de Informática Nacional), e na Lei nº 8.387, de 1991 (Lei de Informática da Suframa);

**3)** criar o plano de reinvestimento a ser utilizado na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada com os incentivos da Lei de Informática Nacional.

No dia 11 de junho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº. 13.674/2018. A lei foi aprovada pelo poder executivo e é proveniente do Projeto de Lei de Conversão 6/2018, decorrente da Medida Provisória 810/2017.

Com o intuito de resolver as questões do procedimento de acompanhamento da Lei de Informática, diminuir o risco de glosa, bem como abrir o leque de oportunidades de investimento em projetos de desenvolvimento regional, as principais alterações estabelecidas são:

	LEI Nº. 8.387/1991	LEI Nº. 13.674/2018
Investimentos externos (2,3%)	Convênio ICTs (Mínimo 1%)	<ul> <li>FNDCT (mínimo 0,2%)</li> <li>ICTs públicas (mínimo 0,4%)</li> <li>ICTs públicas e privadas (mínimo 0,9%)</li> <li>Fundos de investimentos, programas prioritários, organizações sociais, incubadoras/aceleradoras (0 a 0,8%)</li> </ul>
Limite do faturamento de empresas dispensadas	R\$ 15 milhões	R\$ 30 milhões
Demais investimentos (2,7%)	PROTI	<ul> <li>Projetos tecnológicos de sustentabilidade ambiental</li> <li>Capitalização de startups regionais</li> <li>Organizações sociais regionais com propósitos de inovação em bioeconomia</li> <li>Atividades das próprias empresas com propósitos de PD&amp;I</li> <li>Ou nas categorias de investimentos externos</li> </ul>
Prestação de contas	Empresa encaminha relatório descritivo para Poder Executivo	Contratação de auditoria independente (credenciada pela CVM e habilitada pelo MDIC)
Reinvestimento	Não havia	<ul> <li>O reinvestimento só poderá ser feito em investimentos externos, sendo pelo menos 30% em programas prioritários e 20% em ICTs públicas</li> <li>Possibilidade da empresa efetuar o pagamento do reinvestimento em até 48 meses sendo no mínimo 20% do débito a cada 12 meses</li> </ul>



As empresas com faturamento maior ou igual a R\$ 30 milhões em produtos incentivados deverão investir conforme orientação abaixo:

TIPO DE INVESTIMENTO		PERCENTUAL MÍNIMO
Investimentos externos	FNDCT	0,2%
	ICTs públicas	0,4%
	ICTs públicas e privadas	0,9%
	Fundos de investimentos, programas prioritários, organizações sociais, incubadoras ou aceleradoras, FNDCT	0 a 0,8%
Demais investimentos	Projetos tecnológicos de sustentabilidade ambiental, capitalização de <i>startups</i> regionais, organizações sociais, atividades das próprias empresas em PD&I ou nas categorias de investimentos externos	2,7%



Para os investimentos em ICTs privadas a nova lei estabelece um teto para uma mesma instituição.

ANO	PERCENTUAL MÁXIMO
2020	80%
2021	70%
2022	60%
2023	50%
2024 em diante	40%

Esses limites não serão aplicados às ICTs que desempenham atividades de ensino ou de ensino profissionalizante.

Caso a empresa opte pelo plano de reinvestimento, o prazo é de 48 meses, com pelo menos 20% do débito investido a cada 12 meses:

TIPO DE INVESTIMENTO	PERCENTUAL
Programas prioritários	mínimo 30%
ICTs públicas	mínimo 20%
Fundos de investimentos, programas prio- ritários, organizações sociais, incubadoras ou aceleradoras, FNDCT	0 a 50%

Ao apresentar um plano de reinvestimento, a empresa beneficiária opta por renunciar ao direito em que se funda a ação judicial e desistirá do recurso administrativo.

Por fim, a nova lei estabelece a possibilidade de auditoria independente para prestação de contas. O auditor deverá estar credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contar com apoio de especialistas em PD&I. Adicionalmente deverá ser cadastrado no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e Suframa. O pagamento poderá ser abatido dos demais investimentos obrigatórios em até 0,2% da base de cálculo das obrigações. Empresas com faturamento inferior a R\$10 milhões não são obrigadas a apresentar auditoria.





# 6. Potencial para aplicação da contrapartida no Amazonas

Onforme relatado, no Amazonas a glosa representa 20% do total arrecadado via Lei de Informática. Considerando esta estimativa, a Suframa teria a possibilidade de realocar R\$500 milhões dos valores de multas e correções devidos pelas empresas, com base no valor acumulado nos últimos quatro anos (2013-2016), em reinvestimento em pesquisa, desenvolvimento e, a partir de agora, inovação. Para as definições das alternativas de investimento, a nova lei estabelece a ampliação das possibilidades, de modo a incentivar as empresas a elaborar programas e projetos de desenvolvimento sustentável para região Amazônica. A Lei nº. 13.674/2018 apresenta, conforme quadro ao lado, os seguintes caminhos de investimento da contrapartida:

Além dos convencionais depósitos da contrapartida no FNDCT e investimento através de convênios com as ICTs, é estabelecida a possibilidade de investimentos via fundos de investimento em participações, sendo o investimento em programas prioritários e em *startups* a grande inovação que traz a Nova Lei de Informática do Amazonas.

Outro ponto significativo de alteração é que pela legislação em vigor (Leis nº 8.248 e nº 8.387), as empresas com glosa deveriam quitar suas contrapartidas de investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em 90 dias, num cenário detectado de elevado risco de insolvência. Com a adoção do plano de reinvestimento, os débitos apurados, ainda que em processo de discussão judicial ou administrativa, serão convertidos em compromisso de investimento em até 48 meses - em projetos externos.

#### Investimento das Contrapartidas - Lei nº. 13.674/2018

#### **INVESTIMENTOS EXTERNOS (2,3%)**

**FNDCT** CONVÊNIOS **COM ICTS** 

#### **PROGRAMAS PRIORITÁRIOS**

ECONOMIA DIGITAL (INDT)

· Internet das Coisas

· Segurança e Defesa

· Cidades Inteligentes

· Computação em Nuvem

· Manufatura Avançada

· Telecomunicações

· Cibernética

· TIC

**FUNDOS DE INVESTIMENTOS AUTORIZADOS PELA** CVM

#### **INCUBADORAS OU ACELERADORAS**

ORGANIZAÇÕES

COM PROPÓSITO DE INOVAÇÃO EM

**BIOECONOMIA** 

SOCIAIS REGIONAIS

INCUBADORAS: Apoiam pequenas empresas, geralmente com alguma diretiva governamental ou regional (foco em bioeconomia, por exemplo)

ACELERADORAS: Startups já estabelecidas e com potencial de escalonar

#### RECURSOS HUMANOS (FUNDAÇÃO MURAKI)

- · Engenharias
- · Computação e TI
- · Bioeconomia
- · Pesca e Aquicultura
- · Produção Agropecuária e Agroflorestal
- · Fármacos e Cosméticos
- · Telecomunicações
- · Energias renováveis
- · Ciência e Tecnologia dos Alimentos
- · Empreendedorismo

#### **BIOECONOMIA (A DEFINIR)**

- · Princípios ativos e novos materiais da Amazônia
- · Biologia sintética
- · Engenharia metabólica
- · Nanobiotecnologia
- · Biomimética
- · Bioinformática
- · Sistemas produtivos ambientalmente saudáveis
- · Tratamento e reaproveitamento de resíduos
- · Negócios de impacto social e ambiental
- · Incubadoras e parques bioindustriais

#### **DEMAIS INVESTIMENTOS (2,7%)**

PROJETOS TECNOLÓGICOS COM OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE **AMBIENTAL** 

STARTUPS TECNOLÓGICAS COM SEDE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL / AMAPÁ

REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS REGIONAIS COM PROPÓSITOS DE INOVAÇÃO **EM BIOECONOMIA** 

ATIVIDADES DAS PRÓPRIAS **EMPRESAS COM PROPÓSITOS** DE PD&I



#### 6.1 Fundos de investimentos

O item III do § 40 da Nova Lei de Informática do Amazonas possibilita a aplicação em fundos de investimentos destinados à capitalização de empresas de base tecnológica com sede ou atividade na Amazônia Ocidental e Amapá. Isso abre margem para a consolidação de novos fundos de investimento de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), assim como investimentos em gestoras de fundos já estabelecidas.

O cadastro do fundo requer aprovação da CVM, contratação de uma administradora, custodiante e gestora de risco, dentre outras exigências. Após este processo, a empresa também deverá gerir o fundo, sendo necessário investir em capital humano para exercer tal função. A consolidação e gestão de um fundo representaria o estabelecimento de um novo negócio para a empresa, independente do sua atividade central (*core business*).

Por outro lado, no mercado, há poucas gestoras de fundos focadas em investimento tecnológico na Amazônia. De tal maneira que, se regulamentado este item, seria um bom momento para captar e investir por meio de um fundo de investimentos.

Caso não seja do interesse da empresa implantar e gerir um fundo, ela ainda pode optar por buscar uma gestora já estabelecida, verificar se há fundos com os objetivo de investimentos conforme estabelecidos na Lei e investir através destes fundos.

#### 6.2 Programas prioritários

Programas prioritários são um conjunto de projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerados de grande relevância para o desenvolvimento regional.

A principal motivação para o estabelecimento de programas prioritários por parte do governo é oferecer às empresas uma alternativa descomplicada de investimento da contrapartida no desenvolvimento regional, sem risco de glosa.

Inicialmente o Capda selecionou três programas prioritários: Economia Digital, Formação de Recursos Humanos e Bioeconomia. As instituições INDT e Fundação Muraki foram selecionadas para os dois primeiros programas, respectivamente. Entretanto, a instituição coordenadora de bioeconomia, até o presente momento da publicação do estudo, não foi selecionada.





Caberá ao Capda definir, a cada 5 (cinco) anos, quais áreas temáticas serão consideradas para a seleção de programas prioritários.

§ 3° Os programas prioritários visam, entre outros objetivos, fortalecer as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ampliar a capacidade de formação de recursos humanos e apoiar o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica."

Além da responsabilidade de curadoria de projetos, as coordenadoras devem incentivar organizações a submeterem propostas relacionadas às áreas de interesse dos programas prioritários. Devem também realizar esforços de captação de recursos, incluindo a busca ativa de empresas investidoras.

Além disso, as coordenadoras também devem, em conjunto com a executora - que deve estar cadastrada no Capda - , estimular as empresas a investirem nas áreas de abrangência dos programas prioritários (anexo 3). Em seguida, as coordenadoras irão acompanhar as atividades das executoras e prestarão contas aos órgãos competentes.

Do lado das empresas, elas podem tanto investir nas coordenadoras habilitadas sem necessidade de acompanhar qual será o projeto investido, quanto direcionar o valor do investimento para determinados projetos de seu interesse.

- Art. 3° da RESOLUÇÃO N° 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017





De acordo com a Fundação Muraki e com o INDT, o maior desafio das coordenadoras é aumentar o portfólio de bons projetos, de modo a diversificar a matriz econômica de Manaus, apoiando outras áreas além da indústria.

#### 6.3 Incubadoras/Aceleradoras

Como os projetos dentro das áreas temas dos programas prioritários ainda são incipientes, uma oportunidade para as empresas é a implantação e operação de instituições intermediárias que apoiem pequenos empreendedores no desenvolvimento do seu negócio. Essas instituições visam o provimento de metodologias e capacitações para melhor aproveitamento dos investimentos em PD&I e abrem uma alternativa de investimento para as empresas.

Assim como os fundos de investimentos, a implantação de aceleradoras e incubadoras requer tempo e investimento, sendo uma decisão estratégica a ser tomada por parte das empresas. Como alternativa, as empresas podem investir nas incubadoras já cadastradas no Capda (anexo 2), bem como influenciar organizações com perfil de atuação de incubadora/ aceleradora a se credenciarem no Capda.



### 6.4 Projetos tecnológicos com objetivos de sustentabilidade ambiental

Ainda que se perceba o grande potencial da região em relação a negócios ambientais, parte da indústria local não concentra investimentos em maior escala em projetos tecnológicos sustentáveis. Isso se dá pela dificuldade em encaixar esses projetos às produções industriais das empresas, bem como pela decisão de matrizes localizadas fora da Amazônia em não investir nesta área ou dividir patentes e tecnologias com suas filiais.

As ações que hoje ocorrem nesse sentido não são por força de boa vontade ou responsabilidade social, mas pelas empresas conseguirem "casar" projetos em P&D aos seus principais processos. Para alcançar a inclusão de projetos dentro do rol de 2,7% do faturamento destinado à P&D, seria preciso incentivar as empresas beneficiárias a buscarem espaço para matéria-prima regional em seus processos produtivos, usando alternativas como borrachas, fibras e óleos, e construindo assim uma cadeia produtiva local para insumos.

Importante frisar que apenas instituições credenciadas pelo Capda são elegíveis para executar estes projetos, o que limita a oferta, uma vez que o cadastro no Capda demonstra ser um processo burocrático e moroso.

#### 6.5 Startups tecnológicas com sede na Amazônia Ocidental/Amapá

Uma das maiores inovações da nova lei é a possibilidade de capitalização de empresas nascentes (*startups*) de base tecnológica, desde que possuam sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental e Amapá, a partir do montante de 2,7% do faturamento enquadrado pela Lei de Informática.

Em consonância com o inciso IV do art. 20 do Decreto nº 6.008, de 2006, que considera como atividades de pesquisa e desenvolvimento o fomento à inovação, as instituições coordenadoras poderão alocar recursos em empresas nascentes de base tecnológica resultantes de programas prioritários, desde que associados ao desenvolvimento de produto, serviço ou processo inovador.

O objetivo principal desta alteração, de acordo com o MDIC, é fomentar o desenvolvimento de um ecossistema empreendedor na região, que ainda é incipiente em comparação a outros centros do país. Para substanciar o conceito de P&D além do Manual de Frascati¹, o MDIC está realizando um trabalho em conjunto com uma consultoria contratada para esclarecer e modernizar a metodologia relacionada à inovação no Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Manual de Frascati é um documento que traz a metodologia para o fomento da Pesquisa e Desenvolvimento. Suas definições são aceitas em todo o mundo e seus princípios utilizados como base para diversas leis de incentivo econômico, tais como Lei do Bem, Lei de Informática, dentre outras.



## 7. Conclusões

om a aprovação da nova lei, espera-se melhorar os investimentos em tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável; aumentar as possibilidades de acompanhamento das obrigações fiscais e permitir às empresas o parcelamento das glosas.

Nesse processo, os pontos mais críticos são:

#### 1) Falta de plano único entre os programas prioritários

Embora a nova lei pretenda aprimorar os mecanismos instituídos na legislação, com vistas a dinamizar e a fortalecer as atividades de P&D, essas iniciativas ainda estão descoordenadas. A falta de um plano único entre as instituições coordenadoras dos programas prioritários acarreta em uma diversidade de ações paralelas sem a elaboração de um objetivo comum e sem pensar alternativas para além da Zona Franca.

#### 2) Falta de agilidade da Suframa no acompanhamento

A morosidade e a falta de clareza com relação às informações e aos serviços prestados pela Suframa foram os gargalos mais citados nas entrevistas. Com isso, parte expressiva dos recursos que poderiam contribuir para a dinamização do ecossistema de inovação na região termina por ficar aprisionado no ambiente interno das empresas.

#### 3) Programas prioritários como alternativa

Uma das alternativas de investimento mais atrativas para as empresas, por não requerer acompanhamento pela Suframa ou implicar em risco de glosa, está nos programas prioritários. No entanto, a coordenação destes programas está concentrada em apenas três coordenadores, o que traz questionamentos sobre a diversidade na escolha dos projetos que serão aprovados.

#### 4) Orientação para investimentos em P&D nas empresas vem de fora

Por ser uma região manufatureira, a matriz da maior parte das empresas com obrigação legal instaladas no Polo Industrial de Manaus encontra-se no no Sul/Sudeste do país ou no exterior. Assim, em muitos casos, a orientação para os projetos de inovação vem da matriz, não havendo espaço para uma equipe de P&D na região. Poucas conseguem alinhar a possibilidade de transferir parte do orçamento destinado à P&D para a região e tampouco têm interesse em compartilhar patentes.

#### 5) Interesse das empresas em investir em projetos ligados ao core business

Embora a nova lei amplie os temas de interesse para investimento da contrapartida, as empresas são muito claras com relação a necessidade de retorno. Não há interesse em investir em inovação e responsabilidade socioambiental se não houver benefício para o negócio.

É importante ressaltar que a lei é recente, de modo que é cedo para concluir quais serão seus efeitos. No entanto, é uma oportunidade significativa de transformar valores considerados perdidos pela malha tributária -- que tanto penaliza as empresas -- em recursos que podem permitir tirar projetos do papel em forma de inovação.



Os desafios futuros são grandes, a alteração da lei foi a primeira etapa. Agora temos vários assuntos para regulamentar, como esclarecimentos sobre investimento em fundos, em startups e em instituições sociais, de forma que frutifique na região.

LUCIANO SOUSA
Diretor de Tecnologias Inovadoras
MDIC

## 8. Considerações finais

mbora a Lei de Informática estabeleça critérios para o investimento em P&D na região, esses critérios ainda são ineficientes, tornando o investimento uma obrigação fiscal e desincentivando as atividades empresariais. Como forma de "compensação" aos investimentos que as empresas são obrigadas a realizar, enxergamos oportunidades interessantes para a Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA) nas seguintes ações estratégicas:

#### Incentivar projetos dentro dos temas de interesse dos programas prioritários

Uma vez que os temas especificados dentro de economia digital, bioeconomia e formação em recursos humanos são de interesse dos programas prioritários, a PPA pode incentivar projetos dentro destas temáticas. Uma ação inicial pode ser o mapeamento dos atuais projetos e hubs de conhecimento.

#### "Casar" projetos de desenvolvimento sustentável ao core business das empresas

Dado que as empresas buscam investir a contrapartida em projetos alinhados com os objetivos dos seus negócios, a PPA pode cumprir o papel de apresentar às empresas uma relação de projetos que atendam suas demandas de forma personalizada. Isso pode ser tanto do ponto de vista de cadeias produtivas (processos de produção de matérias-primas para indústria a partir da biodiversidade amazônica, por exemplo) quanto do ponto de vista de tecnologia e capital humano, contanto que agreguem valor para os processos das empresas.

#### Influenciar investimentos da glosa em desenvolvimento sustentável

A nova lei estabelece que o destino das glosas só poderá ser feito na modalidade externa, exceto FNDCT, e, no mínimo de 30% em programas prioritários. Assim, a PPA pode influenciar a Suframa para que realize o uso destes recursos em projetos de desenvolvimento sustentável da região como, por exemplo, incentivando a construção de um parque de inovação (a exemplo do Sapiens Parque em Florianópolis).

## Incentivar o credenciamento de instituições meio

Uma oportunidade é o desenvolvimento de instituições meio, como incubadoras e aceleradoras, que auxiliem projetos de desenvolvimento sustentável a se estabelecer. A PPA pode influenciar e motivar o cadastramento de instituições com potencial no Capda. Uma das atividades a ser prestadas por essas instituições, inclusive, pode ser o auxílio para cadastramento no Capda.





## Influenciar empresas para investir via outras leis de incentivo

O presente estudo visa analisar o processo de adesão e acompanhamento à Lei de Informática, no entanto, há outras leis de incentivo que, embora não promovam benefício fiscal, são ferramentas para o desenvolvimento socioambiental da região.

Assim, a PPA pode informar e educar as empresas para aderir a estas leis, a exemplo do que hoje a Bemol já realiza: embora a empresa não se enquadre na categoria de informática para receber os benefícios fiscais da Lei de Informática, destinam parte do seu imposto de renda para instituições que apoiem o desenvolvimento socioambiental da região, através da Lei Rouanet, Pronon, Lei de Incentivo ao Esporte, dentre outras.

## Captar diretamente com empresas, independente dos programas prioritários

Um outro caminho a se considerar é a captação direta com as empresas, especialmente focada no valor da glosa. Segundo a Suframa, todas as empresas - exceto 2 ou 3 - foram glosadas e precisarão reinvestir o valor da glosa em projeto externos.

## Liderar um plano comum de desenvolvimento

Dado a falta de um planejamento comum entre as instituições coordenadoras dos programas prioritários, a PPA pode assumir essa liderança estruturando um plano em comum com prazos e objetivos. Outra possibilidade é explorar alternativas para a Zona Franca de Manaus como, por exemplo, o turismo.

## Influenciar nas decisões da matriz

Durante a fase de entrevistas, foi citado que o poder decisório dos empresários não está em Manaus, que a matriz decide estrategicamente os investimentos e que a sede na ZFM apenas o executa. Assim, a PPA pode influenciar as decisões estratégicas diretamente nas matrizes.

## Desenvolver um fundo de investimento

Com a nova lei, há possibilidade de destinação para fundos de investimento vinculados ao CVM. Assim, a PPA poderia gerir e captar para um fundo de desenvolvimento socioambiental e tecnológico que utilizasse de tais recursos captados juntos às empresas.

#### Incluir atores na conversa

É importante incluir, nos debates da PPA, as instituições coordenadoras dos programas prioritários, bem como a Suframa.

Por fim, como uma iniciativa que reconhece o protagonismo do empresariado como impulsionador do desenvolvimento socioambiental regional, a PPA pode motivar as empresas a valorizar a preservação do seu maior ativo: um território que abriga a maior biodiversidade e floresta tropical do mundo.

## 9. Referências

AMAZONAS. 2017. Portaria nº 222, de 4 de julho de 2017. Suframa - AM. 2017.

AMAZONAS. 2016. Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016. Suframa - AM. 2016.

BRASIL. 2006. Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. Brasília, DF. 2006.

BRASIL. Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Brasília, DF. 1991.

BRASIL. 2017. Medida Provisória 810/2017 nº 810, de 8 de dezembro de 2017. Brasília, DF. 2017.

"Como inovar usando a Lei de Informática". Florianópolis, SC. 2017. Disponível em: <a href="http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,saiba-como-inovar-usando-a-lei-de-informatica,70001668052">http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,saiba-como-inovar-usando-a-lei-de-informatica,70001668052</a>

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. "MCTIC vai concluir análise dos relatórios das empresas da Lei de Informática". Brasília, DF. 2017. Disponível em: <a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/12/MCTIC\_vai\_zerar\_fila\_de\_analise\_dos\_relatorios\_das\_empresas\_que\_recebem\_incentivos\_da\_Lei\_de\_Informatica.html">http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/12/MCTIC\_vai\_zerar\_fila\_de\_analise\_dos\_relatorios\_das\_empresas\_que\_recebem\_incentivos\_da\_Lei\_de\_Informatica.html</a>

MURAKI - Fundação Muraki. "Fundação Muraki é habilitada para coordenar Programa de Formação de Recursos Humanos". Manaus, AM. 2017. Disponível em: <a href="http://www.muraki.org.br/funda%C3%A7%C3%A3o-muraki-%C3%A9-habilitada-para-coordenar-programa-de-forma%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-humanos">http://www.muraki.org.br/funda%C3%A7%C3%A3o-muraki-%C3%A9-habilitada-para-coordenar-programa-de-forma%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-humanos</a>

MURAKI - Fundação Muraki. "Funcionários do Polo Industrial de Manaus serão beneficiados pela Fundação Muraki que irá atuar como coordenadora do Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos (PPRH)". Manaus, AM. 2018. Disponível em: <a href="http://www.muraki.org.br/funcion%C3%A1rios-do-polo-industrial-de-manaus-ser%C3%A3o-beneficiados-pela-funda%C3%A7%C3%A3o-muraki-que-ir%C3%A1-atuarcomo">http://www.muraki.org.br/funcion%C3%A1rios-do-polo-industrial-de-manaus-ser%C3%A3o-beneficiados-pela-funda%C3%A7%C3%A3o-muraki-que-ir%C3%A1-atuarcomo</a>

Rando, R.2017. Medida Provisória 810/2017 810, de 8 de dezembro de 2017, Resumo executivo da legislação para pesquisa e desenvolvimento. Manaus, AM. 2017.

Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus. 2018. "Edital de Bioeconomia é destaque da 53a reunião do Capda." Manaus, AM. 2018. Disponível em: <a href="http://site.Suframa.gov.br/noticias/edital-de-bioeconomia-e-destaque-da-53a-reuniao-do-Capda">http://site.Suframa.gov.br/noticias/edital-de-bioeconomia-e-destaque-da-53a-reuniao-do-Capda</a>

Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus. 2017. "Suframa apresenta programas prioritários para empresas". Manaus, AM. 2017. Disponível em: <a href="http://site.Suframa.gov.br/noticias/Suframa-apresenta-programas-prioritarios-para-empresas">http://site.Suframa.gov.br/noticias/Suframa-apresenta-programas-prioritarios-para-empresas</a>

Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em:

http://site.Suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/copy\_of\_pesquisa-e-desenvolvimento/resolucao-Capda-no-4-de-12-de-setembro-de-2017.pdf



## 10. Anexos

#### Anexo I - Empresas beneficiárias P&D (Ano-base 2016)

	<u> </u>
EMPRESAS BE	ENEFICIÁRIAS VIA Lei de Informática
ARRIS INDÚST	RIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
BENFICA INDÚS	STRIA DE PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA E IMPR. LTDA
BRAVVATECH I	NDÚSTRIA E COM DE COMP. ELETRÔNICOS LTDA.
CAL-COMP IND INFORMÁTICA	ÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E LTDA.
CIS ELETRÔNI	CA DA AMAZÔNIA LTDA.
COELMATIC LT	DA.
DENSO INDUS	TRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
DIGIBOARD EL	ETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
DIGIBRAS INDU	ÚSTRIA DO BRASIL S/A
DIGITRON DA A	AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
DIXTAL BIOMÉ	DICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DOWERTECH ( ELETRÔNICOS	DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS LTDA.
ELGIN INDUST	RIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
ENVISION INDU	ÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
EVADIN INDÚS	TRIAS AMAZÔNIA S.A.
FLEX IMP. EXP	P. IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA.
FOXCONN MOE	EBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.
GSI DA AMAZÔ	NIA LTDA.
GBR COMPON	ENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
GIGA INDÚSTR ELETRÔNICA S	RIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA S/A
HDL DA AMAZÓ	ÒNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
HDL DA AMAZÓ	ÒNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
HMB INDÚSTR	RIA E COMÉRCIO LTDA.
HUMAX DO BR	ASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA.

IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMIY LIMITADA

INLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LTDA. INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA. JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. MASA DA AMAZÔNIA LTDA. MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A. NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S.A. PST ELETRÔNICA LTDA. PANASONIC DO BRASIL LIMITADA PHILCO ELETRÔNICOS S/A PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA. POSITIVO INFORMÁTICA S A PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. QUALITECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. SEMP AMAZONAS S.A. TCT MOBILE - TELEFONES LTDA. TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. TECTOY S.A. TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA.

UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

VIRTUA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

# EMPRESAS BENEFICIÁRIAS VIA PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA. BENFICA DE PERIFÉRICOS PARA INFOMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA. BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

CALOI NORTE S/A

CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA.

CERAS JOHNSON LTDA

CHALLENGER LTDA.

COELMATIC LTDA.

DAIKIN AR-CONDICIONADO AMAZONAS LTDA.

DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTO ELETRÔNICO LTDA.

FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA.

GP DANTAS (AGILE)

IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS LTDA.

KODAK ALARIS MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA.

NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMAÇÊUTICOS LTDA.

OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS

PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA.

PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA.

PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA.

SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA.

STECK DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL ELÉTRICA LTDA.

TWU TONER DO AMAZONAS LTDA.

U.S. COMERCIAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

TOTAL FITAS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP.

ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA.

INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA.

SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

VIDEOLAR INNOVA

MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ICONE INDUSTRIAL DE TONER DA AMAZÔNIA LTDA.

KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.

TESA BRASIL LTDA.

#### Anexo 2 - Instituições e Incubadoras credenciadas no Capda

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS	RESOLUÇÃO
Universidade Federal do Amazonas - UFAM	01/2011
Universidade Federal de Roraima - UFRR	02/2011
Universidade do Estado do Amazonas - UEA	03/2011
Universidade Federal do Acre - UFAC	04/2011
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	05/2011
Centro Internacional de Tecnologia de Software do Amazonas - CITS AMAZONAS	09/2011
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas	07/2008
Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Ocidental - CPAA (EMBRAPA - AM)	01/2005
Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Ocidental - CPAA (EMBRAPA - RR)	07/2005
Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Ocidental - CPAA (EMBRAPA - AC)	08/2005
Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deone - Fundação Oswaldo Cruz	34/2004
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira de Rondônia - CEPLAC/SUPOC	23/2004
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata - FDTV	16/2005
Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Des. Paulo dos Anjos Feitosa - FPF TECH	10/2003
Fundação Amazônia Sustentável - FAS	01/2013
Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI	03/2003
Fundação Daniel Efraim Dazcal - FDD	17/2003
Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMTAM	12/2005
Fundação Nokia de Ensino - FNE	05/2002

Instituto Triad System - ITRIAD	02/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM	07/2004
Instituto Ambiental e Tecnológico da Amazônia - IATECAM	01/2008
Instituto Certi da Amazônia - ICA - CERTI	04/2003
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM	17/2005
Instituto de Tecnologia José Rocha Sérgio Cardoso - ITJRSC	08/2006
Instituto Euvaldo Lodi - IEL	29/2003
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA	18/2004
Instituto Nokia de Tecnologia - INdT	02/2006
Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE	03/2004
Instituto de Tecnologia e Educação GALILEO da Amazônia - ITEGAM	01/2010
INTERA Tecnologia - INTERA	02/2008
Samsung Instituto de Desenvolvimento para Informática da Amazônia - SIDIA	02/2004
Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento em Tecnologia de Software - ICTS	03/2015
Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - CESAR	06/2016
Manaus Instituto de Tecnologia - MIT	10/2016
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC	02/2015
Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT	15/2016
Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN	18/2016
Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas – IPDEC	02/2017

INCUBADORA	RESOLUÇÃO	REUNIÃO
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial - CIDE	13/2003	4ª em 22/08/2003
Incubadoras de Empresas do IFAM - AYTY	03/2010	35° em 16/10/2010
Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico - CDTECH	04/2010	35ª em 16/10/2010
Incubadora de Empresas da Universidade do Estado do Amazonas - IN UEA	06/2015	47° em 09/12/2015

### Anexo 3 - Programas prioritários

INSTITUIÇÃO HABILITADA	PROGRAMA PRIORITÁRIO	ABRANGÊNCIA	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (INDT)	ECONOMIA DIGITAL	1. Internet das Coisas: tecnologias que envolvem a comunicação entre dispositivos eletrônicos, máquinas industriais, etc. à internet;	
		2. Segurança e defesa cibernética;	
		<ol> <li>Cidades Inteligentes: diz respeito à utilização das tecnologias da informação e comunicação para facilitar a sobrevivência humana em grandes conglomerados humanos;</li> </ol>	
		4. Integração, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data) e computação em nuvem;	
		5. Manufatura Avançada: utilização de tecnologias avançadas envolvendo sensores, processamento de dados e inteligência artificial na automação de linhas de produção;	
		6. Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas às áreas de Saúde, Educação, Segurança, Energia e Mobilidade; e	
		7. Telecomunicações.	
A DEFINIR	BIOECONOMIA	Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;	
		2. Biologia sintética, engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;	
		3. Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;	
		4. Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;	
		5. Tecnologias de biorremediação, tratamento e reaproveitamento de resíduos.	
		6. Negócios de impacto social e ambiental; e	
		7. O estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.	
FUNDAÇÃO MURAKI	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1. Engenharias;	
		2. Computação e Tecnologias da Informação;	
		3. Bioeconomia;	
		4. Pesca e Aquicultura;	
		5. Produção Agropecuária e Agroflorestal Sustentável;	
		6. Fármacos e Cosméticos;	
			7. Energias Renováveis;
		8. Ciência e Tecnologia dos Alimentos; e	
		9. Empreendorismo.	

## Anexo 4 - Relação de bens sujeitos à concessão de incentivos fiscais e financeiros

Art. 16-A. Para os fins desta Lei, consideram-se bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação: (Redação dada pela Medida Provisória 810/2017 nº 810, de 2017)

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176. de 2001)

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

(Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 2001)

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

(Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 2001)

IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III.

(Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 2001)

## Anexo 5 - Definição das atividades de pesquisa e desenvolvimento (CAPÍTULO VI Decreto 6.008/ 2016)

Anexo 5 - Definição das atividades de pesquisa e desenvolvimento (CAPÍTULO VI Decreto 6.008/2016)

Art. 20. Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento para fins do disposto nos arts. 1o e 5o:

I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

- III formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:
  - a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e demais áreas consideradas prioritárias pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia;
  - b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os incisos I, II e IV;
  - c) em cursos de formação profissional, de níveis médio e superior, inclusive em nível de pósgraduação, nas áreas consideradas prioritárias pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, observado o disposto no art. 23, inciso III.
- IV serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e desenvolvimento serão avaliadas por intermédio de indicadores de resultados, tais como: patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenentes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social.







#### REALIZAÇÃO:





#### APOIO:



